

PREFEITURA DE GLÓRIA	
FOLHA Nº	
RUBRICA:	A PRODUCTION OF THE PERSON OF

1/6

CONTRATO Nº 032/2019 FMAS.

DE **ADMINISTRATIVO** "CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS, QUE **OFICINAS** FUNDO MUNICIPAL DE CELEBRAM 0 NOSSA SOCIAL DE **ASSISTÊNCIA** "MAYCON GLÓRIA E DA SENHORA **CONSULTORIA LTDA"**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede administrativa, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Bairro Centro - CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - SE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.499.742/0001-18, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social Inclusão e Cidadania MAISA FEITOSA SILVA DANTAS, e MAYCON CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.818.924/001-00, estabelecida Rua Bela Vista, nº 413, bairro Centro, na cidade de Neopolis/SE, neste ato representada pelo Sr. JONHNATA FORTES DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 008.111.055-39, portador da CI-RG nº. 22045805, residente e domiciliado á Praça 7 de Setembro, nº 300, Centro, na cidade de Santana do São Francisco/SE, doravante designada CONTRATADA, firmam o prestação de serviços Contrato Administrativo para presente socioeducativas, nas atividades das Secretarias de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em execução de oficinas socioeducativas para o desenvolvimento dos serviços e programas sociais nos equipamentos do SUAS, conforme disposições deste Edital e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 42/2019 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA №
RUBRICA:

2/6

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.5 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- **2.6** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
- 3.2 Os serviços serão executados nos locais e datas definidos pela respectiva Secretaria Municipal, atendendo a carga horária mensal determinada para cada oficina.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE GLÓRIA	Construction of
FOLHA Nº	SECONDARY.
RUBRICA:	Sec.

3/6

ORGÃO: 05000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2306 - BLOCO I PBF CRAS

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

ORGÃO: 05000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2308 - BLOCO I SCFV

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

ORGÃO: 05000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2313 - BLOCO II PROTENÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

ORGÃO: 05000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2314 - BLOCO II PTMC FNAS

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

ORGÃO: 05000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2315 - BLOCO II CREAS - PFMC - PAEF

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

ORGÃO: 05000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2330 - BLOCO II AEPETI

339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1311

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento Autônomo RPA (pessoa física), à Central de Compras deste município.
- **6.2** As notas fiscais ou RPAs, deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria, atestando a realização dos serviços, com indicação das datas e horários em que foram efetuadas as oficinas.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-



PREFEITURA DE GLÓRIA	1005
FOLHA N°	
RUBRICA:	

4/6

- F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- **8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





PREFEITURA DE GLÓRIA	Pres, 2017 by
FOLHA Nº	415000
RUBRICA:	Des Photograph 23

5/6

- **8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- 8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da **MAISA FEITOSA SILVA DANTAS**, inscrita no CPF sob o n° 368.818.805-53 e RG de n° 748.038 SSP/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 42/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 42/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 42/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



novana	PREFEITURA DE GLÓRIA
A COMPANY	FOLHA Nº
	RUBRICA:

6/6

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizandose as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Nossa Senhora da Glória, 04 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAISA FEITOSA SILVA DANTAS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTORA DO FMAS

MAYCON CONSULTORIA LTDA
JONHNATA FORTES DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS: Susjamon Peneira da Coste